

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por teleconferência, a vigésima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

##### **“Um “Sábado de Encantar” em direto”**

No dia 14 de novembro decorreu mais uma sessão de contos “Sábado de Encantar”.

Desta feita, foi transmitida em direto através do Facebook do Município de Bragança, numa iniciativa que permitiu presentear os mais novos e suas famílias com um “Sábado de Encantar” recheado de afetos “virtuais”.

Foi com as histórias "O rato que rói", de António Torrado, e "O anel mágico", de António Mota, que Alexandra Vaz, a partir da Biblioteca Municipal, entrou nas casas das famílias brigantinas.

#### **Moção contra a falta de ligação Transfronteiriça entre Macedo-Vinhais-Gudiña**

Os municípios de Macedo de Cavaleiros e Vinhais remeteram ao Município de Bragança uma Moção contra a não inclusão da ligação Transfronteiriça entre Macedo-Vinhais-Gudiña, salientando tratar-se de

intervenções estruturantes, não só para o Nordeste Transmontano, mas também para o próprio país.

Como não podia deixar de ser, o Município de Bragança apoia os municípios vizinhos nesta matéria, em linha com as várias moções relacionadas com este tema, enviadas às entidades competentes, aprovadas em sede de Assembleia Municipal e, também, na CIM-TTM - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

Falo, neste particular, da Moção de protesto pela não inclusão das linhas Bragança-Puebla de Sanabria, Bragança-Vinhais e Bragança-Vimioso, e ainda da ligação ferroviária Porto-Zamora e da Transformação do Aeródromo de Bragança em Aeroporto Regional.

Lamentavelmente, antevê-se um processo longo, sem se saber exatamente qual o fim da linha, ao não incluir estas vias estruturantes no PNI 2030, que iriam, seguramente, contribuir para o desenvolvimento sustentado do interior do país, criando mais riqueza, maior coesão territorial aos territórios carenciados e como é o caso, às regiões transfronteiriças.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVE DE NOVEMBRO DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro**, estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local;

**Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro**, declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

**Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro**, autorização da declaração do estado de emergência.

**Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro**, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

**Despacho n.º 10942-A/2020, de 6 de novembro**, cria estruturas de apoio de retaguarda (EAR), em todos os distritos do território continental, para acolher pessoas infetadas com SARS-CoV-2 e utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), infetados com SARS-CoV-2, que careçam de apoio específico, sem necessidade de internamento hospitalar.

**Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro**, regime excepcional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021.

**Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro**, alarga o voto em mobilidade e uniformiza normas sobre a realização de atos eleitorais e referendários, alterando as leis eleitorais para o Presidente da República, a Assembleia da República e dos órgãos das autarquias locais, as leis orgânicas do regime do referendo e do referendo local e o regime jurídico do recenseamento eleitoral.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro**, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

**Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro**, estabelece um regime transitório de simplificação de procedimentos administrativos e altera o Código do Procedimento Administrativo.

**Despacho n.º 11418-A/2020, de 18 de novembro**, determina a operacionalização do reforço da capacidade de rastreio das autoridades e serviços de saúde pública para realização de inquéritos epidemiológicos, para rastreio de contactos de doentes com Covid-19 e seguimento de pessoas em vigilância ativa.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - TOLERÂNCIA DE PONTO NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO E 07 DE DEZEMBRO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Em conformidade com a tolerância de ponto concedida pelo Governo, no Conselho de Ministros Extraordinário de 20 de novembro de 2020, mediante artigo 22.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, propõe-se conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município de Bragança, nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2020, nos serviços não essenciais.

O Serviço do Aeródromo Municipal, Piquete de Emergência ou de Prevenção, Matadouro Municipal e Mercado Municipal mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de novembro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 13.502.956,91 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.011.299,54 €.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 7 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2020**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de outubro - no montante total de 2.741.366,25 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	325.002,61 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	93.557,08 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	1.074.633,74 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	19.227,40 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	552.020,67 €;
Outros - diversos	676.924,75 €.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 8 – PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente, em cumprimento do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (na sua versão mais recente, atualizada no que concerne ao prazo de submissão da proposta do orçamento municipal pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), a Proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2021 e explicado o seu conteúdo, documento previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal.

Assim e em cumprimento do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, apresentar a proposta de Orçamento Municipal, para o ano de 2021, ao Órgão Deliberativo, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

**PONTO 9 – DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CATORZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO ONZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima sétima alteração; a décima quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 62.350,00 euros e reforços de igual valor; a décima primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 47.700,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, foi questionado o porquê desta alteração.

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente respondeu que tal se devia à contratualização de serviços na área de seguros, reparação de mobiliário (cadeiras), aquisição de fatos de água para o setor de Águas e Saneamento, aquisição de computadores portáteis, antecipação de trabalhos no âmbito da realização da empreitada “Requalificação do Espaço Público da Avenida Sá Carneiro” e fornecimento e aplicação de escadas para acesso à cobertura plana do Polidesportivo do Bairro da Coxa.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício, foi ainda questionado se o valor de aquisição de seguros era superior.

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente explicou que pelos serviços lhe foi dado a conhecer da necessidade de ajustamentos ao valor anual dos seguros que eram contratualizados fora do concurso anual, nomeadamente seguros inerentes à realização das exposições. Nesta fase, esses seguros passarão a integrar o pacote anual.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima sétima alteração ao Orçamento Municipal, conforme proposta apresentada.

**PONTO 10 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e

proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na Lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão de encontro às necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507 152 719) para obras de pavimentação na Rua Principal de Macedo do Mato, no montante de 18.750,00 euros (proposta de cabimento n.º 2603/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Outeiro** (NIPC 507 209 788) para obras de pavimentação na Rua da Picarrela, em Outeiro, no montante de 12.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2604/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas** (NIPC 507 189 477) para obras de pavimentação na Rua da Moagem, Rua do Caminho de Ferro, Rua do Pinhal e Rua do Campo de Futebol, em Santa

Comba de Rossas, no montante de 14.475,00 euros (proposta de cabimento n.º 2605/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Sortes** (NIPC 507 172 167) para a primeira fase das obras de pavimentação da Rua do Pombal, Rua da Fonte, Rua de Vale da Laira e Largo da Escola, em Lanção, no montante de 8.700,00 euros (proposta de cabimento n.º 2606/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Nogueira** (NIPC 509 006 574) para a segunda fase das obras de pavimentação da Rua da Serra da Nogueira, Rua de Cabanelas e Rua da Padaria, em Nogueira, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2608/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Gimonde** (NIPC 507 211 227) para obras de pavimentação da Rua da Carvalha, em Gimonde, no montante de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2607/2020).

As despesas enquadram-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102/08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 76.430,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 941.715,13 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos supracitados apoios financeiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Graça Patrício:**



O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CC DR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de

área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da Ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

## **PONTO 11 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E LINHAS DE ÁGUA**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesia dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. No caso em concreto, que vai de encontro às necessidades reais da população de Sortes, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Sortes** (NIPC 507 172 167) para obras de reparação do pontão de Viduedo, no montante de 8.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2615/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0305/08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 30/2018 – Apoio à recuperação de açudes e linhas de água, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 8.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 941.715,13 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).”

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Graça Patrício:**

O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra

fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na invalidade do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

## **PONTO 12 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela União das Freguesias de Castrelos e Carrzedo, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **Freguesia de Castrelos e Carrzedo** (NIPC 510 835 880) para a primeira fase das obras de requalificação, ampliação e adaptação da Escola Primária a Centro de Convívio de Alimonde, no montante de 50.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2609/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º



10/2018 – Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio (Freguesias), estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 97.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 941.715,13 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Graça Patrício:**

O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente

fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

## **PONTO 13 – APOIO FINANCEIRO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“1. A **Fábrica da Igreja de São Nicolau de Pinela** (NIPC 503 300 306) solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2610/2020), para participação de despesas para pintura e arranjo exterior da Igreja de Pinela.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 29.300,00 euros.

2. A **Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Ildefonso da Freguesia de Faílde** (NIPC 503 669 865) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2611/2020), para obras de requalificação, na Igreja de Carocedo (casa de banho e pintura interior).

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 29.300,00 euros.

3. A **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Samil** (NIPC 503 145 874) solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2612/2020), para obras de restauro do telhado da Igreja de Samil.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 29.300,00 euros.

4. A **Fábrica da Igreja Paroquial de Serapicos** (NIPC 501 830 944) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.300,00 euros (proposta de cabimento n.º 2613/2020), para obras de requalificação, na Igreja de Carçãozinho (arranjo do pavimento na sacristia e casa de banho).

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 29.300,00 euros.

5. A **Fábrica da Igreja Paroquial de Aveleda** (NIPC 503 733 776) solicitou um apoio financeiro, no montante de 6.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2614/2020), para comparticipação de despesas de obras de requalificação, na Igreja de São Cipriano, na aldeia de Aveleda.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 17.11.2020, com um saldo disponível para cabimento de 29.300,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 941.715,13 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e o respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas propostas.

## **PONTO 14 – ORDEM DOS ENGENHEIROS – CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

I. Do enquadramento fático-jurídico

1. Em reunião de 24 de setembro de 2012, a Câmara Municipal deliberou a constituição de um direito de superfície a favor da Ordem dos Engenheiros sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1557, para reconstrução do edifício nele existente, pelo prazo de 50 anos, no quadro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei dos Solos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro.

2. Na sequência, no dia 28 de setembro de 2012, entre o Município de Bragança e a Ordem dos Engenheiros, foi outorgado um “contrato de constituição de direito de superfície”, designado de “Protocolo”, no âmbito do qual a Entidade procedeu à reconstrução do edifício.

3. Por meio de ofício, datado de 26 de outubro de 2020, a Ordem de Engenheiros vem requerer a celebração de uma escritura pública de constituição do direito de superfície, para efeitos de concluir, na qualidade de superficiário, os competentes registos na Autoridade Tributária e Aduaneira de Bragança.

4. A deliberação da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2012 não determinou a constituição do direito de superfície, independentemente do demais, em virtude de não ser diretamente aplicável às autarquias locais o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado, constante do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, designadamente o estabelecido no artigo 85.º-A (aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro), sendo exigível, para o efeito, a celebração de um contrato entre as partes.

5. O contrato de constituição do direito de superfície destinado a um edifício ou instalação de interesse público, no quadro de um regime de direito público, constante da Lei dos Solos, reveste natureza de contrato

administrativo (cf. Marcelo Rebelo de Sousa e outro, *Direito Administrativo Geral*, Volume III, pp. 326, 327).

6. Os contratos administrativos devem ser celebrados, por regra, sob a forma escrita simples, salvo se a Lei dispensar a forma escrita ou, ao invés, exigir uma forma escrita mais solene (cf. o artigo 184.º do CPA, revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, e Esteves de Oliveira e outros, *CPA Comentado*, pp. 843 e 844).

7. A este propósito, relativamente aos contratos que impliquem a constituição de um direito de superfície sobre coisas imóveis, a alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, exigia e exige a sua celebração por escritura pública ou documento particular autenticado (contrato reduzido a escrito com termo de autenticação notarial, que não o mero reconhecimento de assinaturas).

8. Nesta conformidade, o contrato celebrado em 28 de setembro de 2012 sob a forma escrita simples, enferma de ilegalidade por preterição da forma escrita mais solene, legalmente exigida pela alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 116/2008.

9. A ilegalidade em causa é geradora de mera anulabilidade do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 284.º do CCP, subsidiariamente aplicável, uma vez que não integra o conceito de carência absoluta de forma legal, previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA, vigente à data do contrato, para que remetia o n.º 2 do artigo 284.º do CCP, enquanto fundamento de nulidade (cf. Raquel Carvalho, *As Invalidades Contratuais nos Contratos Administrativos de Solicitação de Bens e Serviços*, p. 502).

10. Por remissão do n.º 2 do artigo 285.º do CCP, na versão vigente à data, o regime de invalidade aplicável ao contrato é o consagrado no direito civil, de que resulta que a anulabilidade do contrato tinha de ser arguida no prazo de um ano (artigo 287.º do Código Civil).

11. Nos termos gerais de direito, o decurso do prazo de arguição da anulabilidade determinou a convalidação do contrato, celebrado em 28 de setembro de 2012, tudo se passando como se fosse válido.

12. De todo modo, por razões de segurança e certeza jurídicas, não se vislumbra impedimento legal à outorga de uma escritura pública de constituição

do direito de superfície, obviamente com efeitos reportados à data de celebração do contrato assinado em 28 de setembro de 2012.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a outorga de uma escritura pública de constituição do direito de superfície a favor da Ordem dos Engenheiros, em conformidade com a minuta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2012, com efeitos reportados à data de celebração do contrato de 28 de setembro de 2012.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

### **PONTO 15 – OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL – Protocolos de Colaboração**

**O Sr. Vereador, Paulo Xavier, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedido no ponto seguinte, por integrar a Mesa da Assembleia da Associação, e saiu da reunião.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer:

#### I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. Vem a “Obra Social Padre Miguel” solicitar ao Município a atribuição de apoios financeiros, no âmbito das candidaturas que pretende apresentar ao programa PARES 3.0. (Programa de Alargamento de Redes e Equipamentos Sociais), para efeitos de assegurar o financiamento privado, correspondente a 25% do investimento total de cerca de 2.000.000,00 €, do projeto de construção de um Centro Geriátrico e o financiamento privado, correspondente a 25% do investimento total de cerca de 1.200.000,00 €, do projeto de ampliação do atual Centro Social. Estrutura Social para Idosos.

2. Através do despacho n.º 9952, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no dia 15 de outubro de 2020, foi aprovada a abertura do período para apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração (PARES 3.0.),



a decorrer entre 15 de outubro e 30 de novembro de 2020, nos termos e ao abrigo do previsto no Regulamento do PARES 3.0., aprovado pela Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto.

3. Nos termos do disposto no ponto 7.1 do Regulamento PARES 3.0., o investimento total dos projetos é constituído pelo financiamento público, que corresponde ao investimento elegível, participado no âmbito do Programa e pelo financiamento privado, que corresponde à soma do investimento não elegível e do investimento elegível não participado.

4. De acordo com o ponto 7.3 do Regulamento, o financiamento privado é suportado pela entidade promotora, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PARES 3.0..

5. Para efeitos de candidatura, a entidade promotora deve declarar no formulário de candidatura a forma ou meio como pretende suportar a totalidade do financiamento privado, bem como apresentar documentos comprovativos da sua capacidade financeira, a título exemplificativo, eventuais protocolos estabelecidos, nos termos legais, com entidades públicas, designadamente autarquias locais.

6. Conforme estatuí o artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, incluindo de natureza social, nos termos das disposições constantes das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

7. No âmbito da prossecução das suas atribuições do domínio da ação social, o Município de Bragança tem desenvolvido uma política de concessão de apoios financeiros e outros a associações que prosseguem fins de

solidariedade social sediadas no concelho de Bragança, no quadro do disposto no Código Regulamentar Municipal, incluindo a eventual concessão de apoios extraordinários, por razões de relevante interesse municipal, ao abrigo do n.º 4 do artigo F-3/1.º do Código.

8. Nos termos gerais do disposto no artigo F-3/8.º, n.º 1 do Código Regulamentar Municipal, a atribuição de apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos na construção ou aquisição de equipamentos, tem em conta o impacto do investimento, avaliado segundo diversos critérios, designadamente a resposta às necessidades da comunidade; a qualidade e interesse do projeto de investimento; a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento; o combate à exclusão social; o âmbito geográfico e populacional da intervenção; a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades; a consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar; a continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores; a consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos do Município.

9. A “Obra Social Padre Miguel” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída em 1992, que tem por Missão prestar apoio à população idosa, às crianças, à reabilitação, à comunidade, e à inserção social no distrito de Bragança, baseado, no reforço do apoio social no combate à pobreza e na proteção da família, através do funcionamento de diversas valências (Centro Social, Creche, Apoio Domiciliário Centro de Dia; Centro Residencial), dispondo de 104 colaboradores em regime de contrato de trabalho sem termo.

10. Especificamente, o Centro Geriátrico constitui uma resposta social especializada, inovadora a nível distrital, destinada ao acolhimento permanente de pessoas idosas com situações de “demência”, cada vez mais premente, considerando, por um lado, o previsível agravamento daquelas situações, decorrente do aumento da esperança média de vida e por outro, que as atuais Estruturas Residências para Idosos não estão dotadas das necessárias condições logísticas e humanas para acolher condignamente os utentes

enquadráveis na área da Geriatria, tornando-se imprescindível a criação de serviços especializados no sentido de promover um envelhecimento saudável.

11. Neste quadro, o Centro Geriátrico projetado pela Entidade e já aprovado pelo CLAS - Serviço de Segurança Social, terá capacidade para 24 a 30 utentes em regime de internamento permanente, tendo como referência as diversas especificidades legalmente estabelecidas sobre as características deste tipo de espaços, nomeadamente o carácter familiar, em favor de uma organização espacial próxima da ideia de “Casa”.

12. Por seu turno, o atual Centro Social - Estrutura para Idosos, construído há mais de 10 anos, encontra-se completamente lotado, com uma lista de espera bastante acentuada, permitindo a ampliação pretendida pela Entidade, através da construção de mais um piso, aumentar a sua capacidade para mais 36 utentes.

13. Aferidos à luz do critérios estabelecidos no artigo F-3/8.º, n.º 1 do Código Regulamentar, os projetos de investimento revestem um forte impacto no desenvolvimento do Concelho, o primeiro assegurando um serviço social inovador, especializado na área geriátrica, dando resposta a uma necessidade cada vez mais premente da comunidade local e regional e o segundo reforçando em cerca de 40% a capacidade da atual Estrutura Residencial para Idosos, ambos salvaguardando todos os requisitos de qualidade, assegurando a continuidade, a longo prazo, da intervenção da entidade na área a que se destina, amplamente reconhecida pela comunidade e entidades oficiais e devidamente apoiada pelo Município, promovendo o combate à exclusão social das pessoas idosas, em particular das economicamente mais desfavorecidas e contribuindo para a correção das desigualdades socioeconómicas e consonantes com os objetivos de apoio à construção de equipamentos de instituições no âmbito da ação social previstos no Plano de Atividades Municipal (PAM) n.º 9/2018.

14. Finalmente, caso venham a ser aprovadas as candidaturas, cada projeto de investimento será financiado em 75% no âmbito do PARES 3.0., revelando uma elevada capacidade da entidade de angariação de outras fontes de financiamento, nomeadamente comparticipações de outras entidades.

15. Atento todo o exposto, ambos os projetos de investimento assumem relevante interesse público municipal, nos termos e para os efeitos da atribuição à entidade de apoios financeiros extraordinários, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo F-3/1.º do Código Regulamentar Municipal.

16. Nesta conformidade, considerando que o prazo de candidatura ao PARES 3.0., termina no dia 30 de novembro de 2020, não se vislumbra impedimento legal à assunção, por parte do Município, do compromisso de atribuição dos seguintes apoios financeiros à Entidade, mediante a celebração dos protocolos exigidos pelo artigo F-3/12.º do Código Regulamentar Municipal:

Um apoio financeiro no montante máximo de 300.000,00 €, referente ao investimento de construção do “Centro Geriátrico”, no caso de a candidatura ao programa vir aprovada;

Um apoio financeiro no montante máximo de 100.000,00 €, referente ao investimento de ampliação do Centro Social - Estrutura para Idosos, no caso de a candidatura ao programa vir aprovada.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar assumir os seguintes compromissos:

- Compromisso de celebrar um protocolo com a “Obra Social Padre Miguel”, para atribuição de um apoio financeiro à Entidade, no montante máximo de 300.000,00 €, no caso de vir aprovada a candidatura ao PARES 3.0., referente à construção de um “Centro Geriátrico”, subordinado ao clausulado da minuta em anexo ao processo;
- Compromisso de celebrar um protocolo com a “Obra Social Padre Miguel”, para atribuição de um apoio financeiro à Entidade, no montante máximo de 100.000,00 €, no caso de vir aprovada a candidatura ao PARES 3.0., referente à ampliação do Centro Social - Estrutura para Idosos, subordinado ao clausulado da minuta em anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Colaboração, nos termos da informação.

**No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador, Paulo Xavier, entrou na reunião.**

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **PONTO 16 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DE AGREGADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Intervenção Social:

“O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa que consagra que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade do Direito à Habitação.

Igualmente, nos termos do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.

O Município de Bragança tem vindo a encetar esforços no âmbito da requalificação do seu parque habitacional, em geral, e dos imóveis dos bairros sociais à medida que vão vagando, em particular, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do seu concelho.

Respeitando os princípios de Igualdade, Justiça e Legalidade, o Município de Bragança respeita um conjunto de condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de uma habitação digna às famílias com poucos recursos financeiros e expostas a fenómenos de exclusão social.

No âmbito da Rede Social de Bragança, na última atualização do Plano de Desenvolvimento Social (2018-2020), foi identificado, no Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos Sociais e Respostas Sociais - “Bragança Solidária - Assegurar a correção de desigualdades através de uma rede solidária de proteção para todos”, o problema social relacionado com o aumento crescente do número de agregados familiares em situação de grave vulnerabilidade em matéria de habitação no concelho de Bragança. Procurando promover o acesso à habitação condigna, estabeleceram-se como objetivos

prioritários em sede da Rede Social: aumentar o número de apoios ao arrendamento e reforçar políticas de realojamento em habitação condigna.

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal e excluindo situações de emergência temporária, originadas por inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, risco de derrocada de edifício e necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, o Município de Bragança na sua análise das candidaturas avalia:

- Tipo de alojamento atual do candidato;
- Grau de conservação do imóvel;
- Motivo do pedido de habitação;
- Tipologia de família;
- Elementos com deficiência;
- Elementos com grau de incapacidade atestada;
- Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho;
- Situação face ao emprego;
- Número de crianças e jovens dependentes;
- Condição de saúde dos elementos do agregado familiar;
- Rendimentos;
- Grau geral de vulnerabilidade e de emergência social.

O Plano Estratégico da Habitação 2008/2013 considerou como importante a “criação de condições de acesso ou de facilitação da entrada no mercado de habitação de grupos sociais que, pelas suas condições socioeconómicas, ou pela dinâmica do mercado privado de habitação, não conseguem aceder a uma habitação condigna.” (in *Contributos para o Plano Estratégico de Habitação 2008-2013*, p.8).

Mais recentemente, a proposta da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança estabelece as prioridades do município em matéria de acesso à habitação condigna, permitindo aceder a financiamentos variados através do IHRU, IP.

No entanto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social (agravada pela pandemia da Covid-19), que devem ser atendidas de

forma célere e de acordo com os imóveis disponíveis em habitação social municipal.

Após a realização de um estudo socioeconómico aprofundado (documentos anexos aos respetivos processos), bem como auscultando as instituições públicas com atuação no domínio social, propomos para realojamento quatro famílias residentes no Concelho de Bragança:

- Ermelinda dos Anjos Conceição – T2 (Bairro Social da Coxa);
- Manuel Joaquim da Fonseca - T2 (Bairro Social da Coxa);
- Maria Gabriela dos Reis - T4 (Bairro Social da Coxa);
- Sandra Maria dos Santos Castanheira Pires - T3 (Bairro Social da Coxa).

Para o estudo e priorização dos agregados familiares, para além dos critérios referenciados anteriormente, na análise das candidaturas, foram consideradas informações complementares de outras entidades da Rede Social de Bragança que acompanham estes casos, especificamente: ULSNE, RLIS, NLI, ISS, IP – Centro Distrital de Segurança Social de Bragança e IPSS locais.

O acompanhamento técnico destes realojamentos deverá ser efetuado pelos técnicos do Serviço de Educação e Ação Social (SEAS) que sempre que necessário adotam uma metodologia de intervenção em articulação com os outros serviços do Município de Bragança, bem como com outras entidades da Rede Social de Bragança.

Estes realojamentos estão enquadrados no novo regime do arrendamento apoiado para habitação estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, especificamente no estipulado no Capítulo II – Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, Subsecção II, Artigo 14.º - Regime excecional: “1- Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica (...)” e no n.º 2- “Nos

casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição”.

Assim, enquadrada pelas competências atribuídas pelas alíneas ee) e v) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo F-1/5.º do Título I - Estratos Sociais Desfavorecidos da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a atribuição das habitações sociais municipais nos termos expostos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das habitações sociais municipais, conforme proposta.

#### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 17 - ISENÇÃO PAGAMENTO NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA ÉPOCA NATALÍCIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença Covid-19, com as alterações definidas na Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que prorroga até 31 de dezembro do presente ano a possibilidade de adoção de medidas aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente isenções, apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras.

As restrições impostas no âmbito da pandemia da doença Covid-19 não permitem a realização de um dos principais eventos promovido pelo Município, em parceria com outras entidades, devidamente “Bragança, Terra Natal e de Sonhos”, que, desde 2014, tem contribuído para a animação da cidade, atração de turistas/visitantes e dinamização da economia local.

É inquestionável que a proximidade aos locais de compra no comércio tradicional, bem como a facilidade no seu acesso, são fatores que contribuem para a dinamização do comércio tradicional.

Assim e em complemento das medidas de apoio social já adotadas pelo Município de Bragança, tendo em vista o apoio ao comércio e restauração,



nomeadamente através da criação do Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, propõe-se:

- Isentar o pagamento de taxa, nas duas primeiras horas, durante o mês de dezembro, nos Parques de Estacionamento Subterrâneos da Praça Camões e da Av. Sá Carneiro, considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €. Estima-se que o valor da isenção a ser atribuída é de 4.016,85 €, representando cerca de 9823 transações.

- Que esta deliberação seja comunicada à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos da informação.

#### **PONTO 18 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE OUTUBRO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de outubro de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 alínea a anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Ata da Reunião Ordinária de 23 de novembro de 2020

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc. mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Cooperativa A. Mirandesa, CRL NIF 501416382	outubro	6307	Bovino	17%	0,145 €	914,52 €	0,120 €	759,05 €	155,47 €
	<b>TOTAL</b>								<b>155,47 €</b>
Francisco Manuel E. Figueiredo NIF 207109346	outubro	1679	Suíno	3%	0,130 €	218,27 €	0,126 €	211,72 €	6,55 €
	<b>TOTAL</b>								<b>6,55 €</b>
Eurofumeiro, Lda. NIF 503137944	outubro	4960	Suíno	17%	0,130 €	644,80 €	0,108 €	535,18 €	109,62 €
	<b>TOTAL</b>								<b>109,62 €</b>

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 271,64 € ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos, conforme proposta.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

**PONTO 19 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 12 e 16 de novembro de 2020, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 1**, Auto de Medição n.º 16, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 147.211,69 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.146.174,40 €.

**REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 2**, Auto de Medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28.566,71 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 941.525,63 €.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 20 – PROCESSO N.º 18/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Para a empreitada acima referida, serve a presente informação para propor a aprovação do projeto de execução, do anúncio, do programa de concurso e do caderno de encargos, onde se incluem as cláusulas técnicas, as memórias descritivas, o PSS (Plano de Segurança e Saúde) e o PGR (Plano de Gestão de Resíduos).

Os projetos de execução, que servem de base para a execução da presente empreitada, foram sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas aos projetistas e aceites pelos mesmos.

No âmbito da candidatura do Município de Bragança à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (Despacho Normativo n.º 16/2016), a empreitada assume como objetivo central “Promover a valorização turística da Linha do Tua, tendo em vista a sua afirmação como elemento estruturante da visitação turística do interior norte”.

O Município de Bragança pretende criar, ao longo da Ecopista ciclável e pedonal no canal da Linha do Tua – Concelho de Bragança, as condições de segurança, comodidade e conforto necessários à sua plena fruição por parte dos utilizadores e visitantes da região. Para tal, o Município irá reabilitar e valorizar as estações de Sendas, Rossas e da Mosca, promovendo a sua reconversão para Albergues de apoio à visitação e fruição da Ecopista do Tua – Concelho de Bragança. Pretende-se que estes novos elementos sejam capazes de, por um lado, atrair um novo segmento turístico, visto que a região não dispõe de nenhum equipamento desta natureza, e, por outro, complementar a oferta existente no setor da hotelaria.

Deste modo, além de apoiar diretamente alguns dos turistas que venham percorrer o percurso da Ecopista do Tua, este tipo de infraestrutura concorrerá para aumentar a estadia média no território. A Linha do Tua inclui ainda a ponte de Rebordãos e o viaduto do Remisquedo, os quais, pese embora o seu relativo bom estado de conservação, necessitam ser intervencionadas com vista à criação das condições necessárias para a reconversão da antiga linha em Ecopista. Neste sentido, o Município de Bragança pretende levar a cabo obras de reabilitação da ponte de Rebordãos e do viaduto do Remisquedo, tornando, dessa forma, todo o traçado transitável de forma cómoda e segura.

Assim, e dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento para a execução da

empreitada acima descrita, pelo valor total estimado de 1.001.125,00 €, acrescido de IVA à taxa legal, dividido em cinco lotes, cada um com o seguinte valor estimado e prazo de execução:

- Lote 1 (Estação de Sendas): 150.000,00 € + IVA, com prazo de execução de 9 meses;
- Lote 2 (Estação de Rossas): 150.000,00 € + IVA, com prazo de execução de 9 meses;
- Lote 3 (Estação da Mosca): 91.500,00 € + IVA, com prazo de execução de 7 meses;
- Lote 4 (Viaduto do Remisquedo): 512.625,00 € + IVA, com prazo de execução de 12 meses;
- Lote 5 (Ponte de Rebordãos): 97.000,00 € + IVA, com prazo de execução de 5 meses.

A despesa está contemplada no Plano Plurianual de Investimentos n.º 83/2018, designado “Valorização Turística da Linha do Tua - troço de Bragança”, com a rubrica 0303/07030301, a qual tem uma dotação de 730.000,00 € para o ano de 2020 e de 331.577,95 € para o ano de 2021.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo um Concurso Público, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propõe-se a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: Rafael Sobrinho Correia, Chefe da Divisão de Obras, em regime de substituição, e Lia João Louçã Marques Teixeira, Técnica Superior de Eng.ª Civil;

Vogais suplentes: Ivo Alexandre Vaz, Assistente Técnico, e Fernando Moura, Técnico Superior de Gestão.

Que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Projeto de Execução, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Projeto de Execução, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno, foi questionado se o valor base se mantinha.

#### **Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente esclareceu o Sr. Vereador que os preços já estão muito mais altos do que os preços de mercado. A perceção é a dificuldade na realização do Viaduto do Remisquedo, tal exige trabalhos específicos, designadamente a montagem de estruturas que só com recurso a algumas técnicas de “alpinismo” se conseguirá realizar. Assim, optou-se pela abertura de um novo procedimento dividido em cinco lotes, por forma a não

comprometer a recuperação do restante património edificado. O Programa 2020 não coloca qualquer obstáculo à adoção desta metodologia, porque existem alternativas à circulação.

#### **PONTO 21 – CP/24/2020/DLM - AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na prossecução da atividade municipal ocorrem um conjunto de riscos inerentes à mesma, às pessoas, imóveis e equipamentos, não possuindo o Município capacidade técnica para a sua gestão, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de serviços de seguros de modo a garantir, e salvaguardar, o seu património e as suas responsabilidades.

Assim e dada a inexistência de recursos na autarquia, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento para a aquisição dos serviços acima descritos, pelo valor total estimado de 213.995,00 €, isento de IVA, pelo prazo de 1(um) ano.

A despesa está contemplada nas rubricas identificadas abaixo e da seguinte forma:

- O valor da execução prevista para 2020 é de 14.000,00 € (isento de IVA) para a rubrica 0102/020212 – Seguros, solicitando-se, desta forma, autorização de reforço da mesma em 14.000,00 € (isento de IVA);

- E o valor da execução prevista para 2021 é, no total, 199.995,00 € (isento de IVA), sendo que para a rubrica 0102/020212 – Seguros é de 119.995,00 € (isento de IVA) e para a rubrica 0102/01030901 Seguros de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais é de 80.000,00 € (isento de IVA).

Face ao valor previsto e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo um Concurso Público, a aprovação, nos termos da alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CCP, do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos.

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propõe-se a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: Ivo Alexandre Vaz, Assistente Técnico, e Paulo Manuel Alves Dias, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Fernando Moura, Técnico Superior de Gestão, e Lia João Louçã Marques Teixeira, Técnica Superior de Eng.ª Civil.

Que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

- Sendo um Concurso Público, e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 22 - MARIA ALCINA CARVALHO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT**



Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente, Maria Alcina Carvalho, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab.12, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-G e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-G da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19.

A fração em apreço tem uma classificação energética igual a B.

Apesar de a fração não possuir classificação energética igual ou superior a A, o edifício existente antes da reabilitação encontrava-se em ruínas e sem

condições de habitabilidade, que corresponde a uma classe energética igual a F, pelo que se conclui que a classe energética atual é superior à anterior em quatro níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 375,60 €/ano, e do IMT, no valor de 6.305,81 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 12, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-G e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-G da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento das isenções do pagamento de IMI e de IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação.

### **PONTO 23 - FERNANDO ANTÓNIO VILELA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente, Fernando António Vilela, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 33, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-P e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-P da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando

localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19. A fração em apreço tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 306,87 €/ano, e do IMT, no valor de 2.109,77 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 33, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-P e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-P da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento das isenções do pagamento de IMI e de IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação.

**PONTO 24 - ANABELA ESTEVES BARREIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente, Anabela Esteves Ferreira, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, Hab. 34, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-O e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-O da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 20/05/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 58/19. A fração em apreço tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 249,72 €/ano, e do IMT, no valor de 1.169,77€, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, Hab. 34, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-O e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-O da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento das isenções do pagamento de IMI e de IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação.

#### **PONTO 25 - CRISTINA FERNANDES RIBEIRO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente, Cristina Fernandes Ribeiro, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, Hab. 35, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-Ne inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-N da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de

edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 20/05/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 58/19. A fração em apreço tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 221,07 €/ano, e do IMT, no valor de 1.109,77 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 137, Hab. 35, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-N e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-N da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento das isenções do pagamento de IMI e de IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação.

#### **PONTO 26 - VITOR MANUEL FERNANDES**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a ampliação e adaptação de um edifício a oficina de reparação e venda de motociclos, a levar a efeito, na Rua de Vinhais, freguesia do Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de ampliação de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Zona de Expansão de Baixa Densidade Tipo II”.

Nestas zonas é admissível a instalação de funções habitacionais, comércio, serviços, oficinas, armazéns, turismo ou outros equipamentos, sujeitando-se aos indicadores urbanísticos definidos na Tabela 1 constante no Anexo II do Regulamento do Plano de Urbanização, consoante o tipo de zona.

O edifício está inserido numa parcela de terreno com a área total de 2.000 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz 309, da freguesia de Castro de Avelãs.

O requerente pretende adaptar o rés-do-chão do edifício a um espaço destinado a oficina de reparação e venda de motociclos, ampliando-o para sudeste e criando mais um piso.

Atendendo a que a implantação atual do edifício não cumpre, no alçado oeste, o estipulado no artigo 73.º do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ou seja, não cumpre o afastamento mínimo de 3 metros ao muro existente, deverá o requerente, caso esteja interessado em apresentar o projeto de arquitetura para licenciamento, ter em atenção que no referido alçado não poderá proceder à abertura de vãos.

Assim, nessas condições, propõe-se aprovar a pretensão do requerente.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão, conforme informação.

#### **PONTO 27 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 01 de outubro de 2020 a 10 de novembro de 2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**RUI MÁRIO DO NASCIMENTO E TERRAS ALEXANDRE** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, a levar a efeito na Estrada do Turismo, n.º 5208, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 107/16, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ANA MARIA RODRIGUES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Pereira, na localidade de Pombares, da União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**DUARTE DOS ANJOS VEIGA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado à atividade comercial/serviços e habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Guerra Junqueiro/Rua de Santo António, em Bragança, com o processo n.º 63/08, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**CLAÚDIA PATRÍCIA PIRES ALMEIDA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Estrada do Turismo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 149/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ARMINDO DOS SANTOS CARNEIRO GONÇALVES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a armazém e comércio, sito na Rua Coronel Teófilo de Morais n.º 5, em Bragança, com o processo n.º 27/15, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**VITOR MANUEL PIRES AFONSO** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção



de um edifício destinado habitação unifamiliar, sito na localidade da Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 269/06, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ANTÓNIO ALBERTO VAZ PEREIRA MORAIS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de um edifício destinado habitação unifamiliar, sito na Rua Adrião Amado, n.º 53, em Bragança, com o processo n.º 33/68, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**AFONSO LOPES & Cª. LDA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alterações de um edifício destinado a fábrica de moagem, sito na Rua Alexandre Herculano, em Bragança, com o processo n.º 5/31, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARIA FERNANDA POLONIO MEIRINHOS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização de alterações efetuadas num edifício destinado habitação bifamiliar, sito na freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 205/06, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ALBINO AUGUSTO LUCAS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, sito na Rua da Igreja, na localidade de Varge, da União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 167/07, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização de alterações efetuadas

num edifício destinado habitação unifamiliar, sito na Rua do Cantinho, n.º 5, na localidade de Serapicos, concelho de Bragança, com o processo n.º 168/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ELIAS AFONSO & AFONSO – CONSTRUÇÕES LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 185/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ANTERO AUGUSTO FREITAS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, a levar a efeito junto à Estrada Nacional 218, lugar das Carvas, em Bragança, com o processo n.º 27/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARIA ISABEL MOREIRA TAVARES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a reconstrução de um edifício destinado a arrumos de produtos agrícolas, sito na localidade de Parada, da União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 35/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARIA DA ASSUNÇÃO FERNANDES GAMA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Cancela, na freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 107/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARIA DE FÁTIMA CEPEDA MARTINS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Travessa do Lagar, Quinta do Couto n.º 3, em Bragança, com o processo n.º 113/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**DANIEL JOSÉ LOPES GOUVEIA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Serra da Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de em Bragança, com o processo n.º 152/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para a construção de um edifício destinado a estabelecimento de apoio social, denominado “Centro Geriátrico”, a levar a efeito na Rua das Amendoeiras n.º 59, em Bragança, com o processo n.º 176/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 19 de outubro e 13 de novembro, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2:** Auto de medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 135.786,24 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 229.372,88 €.

**REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS:** Auto de medição n.º 20, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39.214,16 € + IVA, adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 469.398,51 €.

**DESASSOREAMENTO E ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS NA RIBEIRA DA AVELEDA:** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 34.275,64 € + IVA, adjudicada à empresa Mata Verde – Estudos e Projetos, Lda., pelo valor de 52.812,40 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 52.812,40 €.

**MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL:** Auto de medição n.º 18, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 131.424,64 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.702.618,25 €.

**MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - LOTE 1 - CONTRATO ADICIONAL:** Auto de medição n.º 03 – L1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3.310,00 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 182.068,28 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 170.203,60 €.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA:** Auto de medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13.899,40 € + IVA, adjudicada à empresa

Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 254.496,50 €.

**REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS:** Auto de medição n.º 21, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 34.716,94 € + IVA, adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 504.115,45 €.

**EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO – LOTE II - LANÇÃO:** Auto de medição n.º 6 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 53.180,50 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 352.705,90 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 315.037,40 €.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:** Auto de medição n.º 26, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8.046,50 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 396.176,62 €.

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2:** Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 31.200,00 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 260.572,88 €.

**DESASSOREAMENTO E ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS NA RIBEIRA DA AVELEDA:** Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18.536,77 € + IVA, adjudicada à empresa Mata Verde – Estudos e Projetos, Lda., pelo valor de 52.812,40 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 34.275,64 €.

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE 2:** Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 80.885,01 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 496.425,70 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 188.783,67 €.

**SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO BAIRRO DA ESTAÇÃO:** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 23.052,00 € + IVA, adjudicada à empresa Formadistante, Lda., pelo valor de 75.960,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 57.840,00 €”.

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia catorze de dezembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.os 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---